



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos es taduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos servi dores públicos estaduais, no mínimo, no mesmo percentual que a União conceder aos seus servidores no exercício financeiro de 1986.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo terá vigência a partir de 1 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1985.

Proj. Aumento Servidores
para melhoramento.



Gene

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Classificado Dr. Zolando

AUTOR Deputado TOMÁS CORREIA	Proj. Lei 186/85 » Dec Leg » Resol.
EMENTA Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos Estaduais.	Prot. n.º 884/85 Proc. n.º 881/85 Data 12/11/85
SITUAÇÃO DEFINITIVA	

TRAMITAÇÃO						
ÚNICA		1.a		2.a		R. F.
D	V	D	V	D	V	



ESTADO DE RONDÔNIA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PLENÁRIO DAS LIBERAÇÕES

Recebido e Autuado, incluso na Pauta
 Em 12/11/85
 1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 12 NOV 85 Protocolo n.º 384/85 Processo n.º 881/85	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 186/85
	AUTOR DEPUTADO TOMÁS CORREIA		

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os Vencimentos, Salários e Gratificações dos Servidores Públicos Estaduais. Esta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

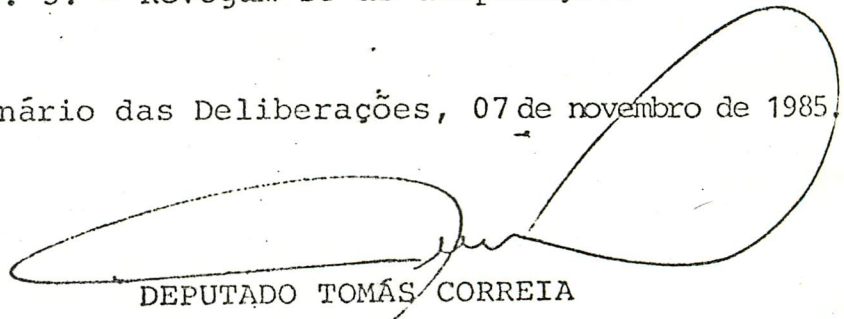
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Gratificações dos Servidores Públicos Estaduais, no mínimo, no mesmo percentual que a União conceder aos seus Servidores no exercício financeiro de 1986.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 07 de novembro de 1985.


 DEPUTADO TOMÁS CORREIA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PLENÁRIO DAS LIBERAÇÕES

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR		

J U S T I F I C A Ç Ã O

O paradigma para que se conceda aumento de vencimentos dos Servidores do Estado, nunca poderá ser o funcionalismo Público Federal.

É claro e patente que o Estado de Rondônia tem o custo de vida, senão o mais alto, um dos mais altos da Federação.

O nosso Projeto visa tão somente autorizar o Poder Executivo Estadual a conceder um aumento, desde que o Estado tenha condições financeiras, além do que for concedido ao Poder Público Federal.

Tendo em vista o pequeno poder aquisitivo de nosso funcionalismo e o elevado custo de vida de nossa região, é que nos propomos a apresentar o presente Projeto.

Plenário das Deliberações, 07 de novembro de 1.985.


DEPUTADO TOMÁS CORREIA